

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 03.239.076/001-62  
Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

**EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 002/2020/SEMEC  
SORRISO– MT  
PROMIC - FESTIVAL DA CULTURA 2020**

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e através da Comissão Municipal de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMEC nº 006, de 08 de julho de 2020, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, na forma de patrocínio, designado “**PROMIC - FESTIVAL DA CULTURA 2020**”, tendo como objetivo a proteção, o fortalecimento e a valorização das culturas diversas de nosso município, com ações que promovam a diversidade cultural sorricense, fortaleçam saberes e práticas tradicionais e incentivem processos de transmissão de saberes entre as diferentes gerações estabelecidas no município de Sorriso, estado do Mato Grosso e, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto em Edital.

**1 DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES:**

**1.1** O Edital de Seleção de Projetos Culturais do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na forma de patrocínio, para desenvolvimento de atividades culturais será regido por Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações caso existirem.

**1.2** O Processo de Seleção de Projetos Culturais será realizado pela Comissão Municipal Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMEC nº 006/2020;

**1.3** Todas as etapas serão realizadas no município de Sorriso-MT.

**1.4** Toda menção a horário do Edital terá como referência o horário local (Mato Grosso).

**1.5** O presente Processo de Seleção de Projetos Culturais será regido pelas instruções especiais constantes neste Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

**1.6** Divulgações de datas, locais, interposições e resultados serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**1.7** O Edital tem por objeto a seleção de projetos propostos por pessoa física, nas Câmaras Setoriais de Cultura, tais como: Artes Cênicas (teatro, dança e circo, etc); Artes Visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, etc); Música (todas as vertentes musicais); Patrimônio Cultural e Literatura (obras de arte, museu, produção literária, contação de estórias, etc); Cultura Popular (capoeira, danças regionais); Audiovisual (cinema, curtas, propaganda, etc) e Artesanato (qualquer formato).

**1.8** O Processo de Seleção de Projetos Culturais será realizado pela Comissão Municipal Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais, conforme a Portaria SEMEC nº 006/2020;

**1.9** Os projetos apresentados devem contemplar 01 (um) ou mais dos itens abaixo descritos:

I - Rituais, danças regionais e arte popular;

II - Artesanato, pinturas, desenhos, grafismos, esculturas e outras formas de expressão plástica;

III - Processos próprios de transmissão oral ou escrita de conhecimentos, como mitos, histórias, estórias e outras formas de narrativas;

IV - Ações e trabalhos que fortaleçam as expressões culturais, contribuindo para sua continuidade.

V - Atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem;

VI - Alimentação e culinária;

VII - Memória e registro: fotografia, gravação de áudio, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas de Sorriso;

VIII - Revitalização de espaços voltados à manifestação da cultura no município de Sorriso (exceto obras);

IX - Outras formas de expressão próprias das culturas do município de Sorriso.

X – Vertentes e ritmos musicais disseminados no município de Sorriso, nas mais variadas origens e definições.

XI – Expressões cenográficas com mensagens culturais explicitando a cultura do nosso país, em especial à cultura sorricense.

XII – Formas de manifestações, conservação e salvaguarda dos bens culturais materiais e imateriais pertencentes ao nosso município.

**1.10** Para participar deste Edital, o proponente tem que estar regulamente cadastrado no CCM- Cadastro Cultural do Município, disponível no site d prefeitura Municipal de Sorriso através do link <https://site.sorriso.mt.gov.br/servico/141/cadastro-cultural-do-municipio-de-sorriso>.

## **2 DAS INSCRIÇÕES:**

**2.1** As inscrições deverão ser protocoladas das 08 às 13 horas, **do dia 15 de julho ao dia 14 de agosto de 2020**, exclusivamente na CASA DOS CONSELHOS da cidade de Sorriso, situado na Rua das Videiras, nº 1100, bairro Centro Norte, Sorriso, Mato Grosso, mediante a entrega da proposta acompanhada do ofício de encaminhamento dirigida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso-MT.

**2.2** Será aceita apenas uma inscrição por proponente. Havendo mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a efetuada com data e horário mais recente. As demais serão canceladas automaticamente.

**2.3** As informações prestadas no Ato de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Prefeitura Municipal, através da Comissão Municipal de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais, do direito de excluí-lo do processo de seleção se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

**2.4** **Não será cobrada taxa de inscrição.**

**2.5** A idade mínima de pessoa física para participar deste edital é 18 (dezoito) anos completos.

## **3. DO APOIO AOS PROJETOS:**

**3.1** O Edital selecionará 40 (quarenta) projetos para receber auxílio financeiro no valor total de R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), distribuídos entre as Câmaras Setoriais de Cultura, conforme demanda estimada no município de Sorriso.

**3.2** Os valores dos financiamentos dos projetos estão distribuídos conforme demanda no município de Sorriso, apreciados e deliberados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), seguindo a tabela 1:

<b>TABELA 1 - VALORES DOS FINANCIAMENTOS DOS PROJETOS</b>				
<b>Ord.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de projetos</b>	<b>Valor individual</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	<b>ARTES VISUAIS</b>			
1.1	Projeto de fomento e difusão de evento cultural ou produção artística/oficinas.	06	10.000,00	60.000,00
1.2	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	02	5.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>08 Projetos</b>		<b>70.000,00</b>

<b>2</b>	<b>ARTES CÊNICAS</b>			
2.1	Projeto de fomento e difusão de evento cultural/oficinas.	01	15.000,00	15.000,00
2.2	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	02	10.000,00	20.000,00
2.3	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	03	5.000,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>06 Projetos</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>3</b>	<b>CULTURA POPULAR</b>			
3.1	Projeto de fomento e difusão de evento cultural/oficinas.	02	15.000,00	30.000,00
3.2	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	01	10.000,00	10.000,00
3.3	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	02	5.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>05 Projetos</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>4</b>	<b>MÚSICA</b>			
4.1	Projeto de fomento e difusão de evento cultural/oficinas.	01	25.000,00	25.000,00
4.2	Projeto de evento de produção artística.	04	5.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>05 Projetos</b>	<b>45.000,00</b>	
<b>5</b>	<b>AUDIOVISUAL</b>			
5.1	Projeto de fomento e difusão de evento cultural/oficinas.	01	25.000,00	25.000,00
5.2	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	01	10.000,00	10.000,00
5.3	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	02	5.000,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>04 Projetos</b>	<b>45.000,00</b>	
<b>6</b>	<b>ARTESANATO</b>			
6.1	Projeto de apoio a evento ou produção artística/oficinas.	02	10.000,00	20.000,00
6.2	Projeto de evento de produção artística/oficinas.	04	5.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>06 Projetos</b>	<b>40.000,00</b>	
<b>7</b>	<b>PATRIMÔNIO CULTURAL E LITERATURA</b>			
7.1	Projeto de fomento e difusão de evento ou produção artística/oficinas/restauros.	02	10.000,00	20.000,00
7.2	Projeto de apoio a evento, produção artística ou fomento à leitura/oficinas/restauros.	04	5.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>06 Projetos</b>	<b>40.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>40 projetos</b>	<b>340.000,00</b>	

#### 4. DA CONTRAPARTIDA

**4.1** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

**4.2** As contrapartidas estão divididas em obrigatórias e não obrigatórias.

**4.3** São contrapartidas obrigatórias para o Edital:

- Realização de 01 (uma) oficina ou atividade cultural ofertada de forma gratuita pelo proponente contemplado ou pelos profissionais envolvidos na proposta.
- Acesso gratuito às atividades resultantes do projeto.

**4.4** As contrapartidas não obrigatórias são medidas adicionais que fortalecem a proposta, podendo promover e ampliar a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação; bem como ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

**4.5** O proponente será responsável pelos equipamentos e insumos necessários para a realização da (s) contrapartida (s), bem como por organizá-la e executá-la.

## **5 DAS COMISSÕES**

**5.1** A Comissão de Análise Técnica de Seleção de Projetos Culturais analisará toda a parte de ordem documental prevista em Edital, onde encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção os projetos habilitados.

**5.2** As inscrições habilitadas pela Comissão de Análise Técnica serão encaminhadas com seus projetos à Comissão de Avaliação e Seleção, formada por no mínimo 08 (oito) membros Titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Sorriso, que deliberarão sobre as propostas a serem patrocinadas.

## **6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Compete à Comissão de Análise Técnica avaliar as inscrições das propostas, que consiste na verificação dos requisitos exigidos em Edital.

**6.2** A Comissão de Análise Técnica emitirá parecer conclusivo sobre as inscrições HABILITADAS ou INABILITADAS, conforme cronograma estabelecido.

**6.3** O resultado da fase de habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br) e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e afixados nos murais do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os candidatos considerados plenamente cientes do resultado a partir da referida publicação.

## **7. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**7.1** As inscrições habilitadas serão submetidas à Comissão de Avaliação e Seleção.

**7.2** Os critérios para análise dos projetos inscritos serão os seguintes quesitos:

- a) Mérito cultural;
- b) Diversidade temática e estética;
- c) Adequação orçamentária;
- d) Proposta de contrapartida;
- e) Capacidade técnica e operacional;
- f) Interesse público;
- g) Desenvolvimento de parcerias ou outras formas de apoio da comunidade;
- h) Realização de ações em localidades da zona rural, bairros mais carentes e outras localidades com pouca oferta de ações culturais semelhantes às propostas nesta seleção.

**7.3** As notas deverão ser apontadas pelos Conselheiros membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

**7.4** Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção emitir parecer fundamentado sobre cada projeto analisado.

**7.5** A Comissão de Avaliação e Seleção emitirá relatório final dos projetos selecionados para receber o patrocínio previsto em Edital, à Comissão de Análise Técnica, dará publicidade.

## **8 DOS PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO**

**8.1** Para fins de celebração do TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, o Proponente, pessoa física, que tiver seu projeto aprovado deverá protocolar documentos na Casa dos Conselhos do Município de Sorriso/MT, endereçados à Comissão de Análise Técnica deste edital, dentro do prazo

previsto no cronograma.

**8.2** Todos os documentos constantes em edital deverão estar dentro do prazo de validade legal, na ocasião da formalização do Termo de Compromisso Cultural, sob pena de cancelamento de contratação.

## **9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL (TCC)**

**9.1** A partir da publicação do resultado definitivo previsto em Edital e, entregue a documentação prevista, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e via aplicativo de mensagem (se ativo) para comparecer em Ato de formalização da proposta, com data e local previstos no cronograma, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada.

**9.2** A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT;

**9.3** Os recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura pela Prefeitura Municipal de Sorriso, ao Proponente, não poderão ser utilizados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive pagamento ou recolhimento fora do prazo de vigência do instrumento, taxa de administração ou similar.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE E DAS EVENTUAIS PENALIDADES**

**10.1** São obrigações do Proponente, sujeitos às penalidades quando do seu descumprimento:

**10.1.1** Movimentar os recursos em conta bancária específica do projeto;

**10.1.2** Restituir ao Tesouro Municipal o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, conforme regulamentação vigente, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto pactuado;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

**10.1.3** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações a respeito do projeto ao Conselheiro responsável pelo acompanhamento do TCC, conforme subitem 5.3, durante e após a sua execução.

**10.1.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à Prefeitura Municipal de Sorriso-MT de obrigações dessa natureza.

## **11 DA COMUNICAÇÃO**

**11.1** São obrigações do Proponente, sujeitos às devidas penalidades:

a) Em todos os materiais de divulgação utilizados, deverá estar obrigatoriamente o Brasão do município de Sorriso, o nome da Prefeitura Municipal de Sorriso e o nome da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, logo abaixo da palavra “patrocínio”, sempre em maior tamanho ou destaque que outra marca apoiadora.

b) Dar livre acesso e fornecer informações atualizadas sobre a execução do projeto ao Conselheiro Responsável pelo acompanhamento de todas as etapas do projeto.

c) No *layout* das peças promocionais desenvolvidas, incluir sempre a marca da Prefeitura Municipal de Sorriso e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como patrocinadora do projeto.

d) O Proponente que tiver seu projeto aprovado deverá manter seu cadastro atualizado, especialmente seu telefone celular e e-mail, de modo a viabilizar o contato a qualquer tempo pela Comissão de Análise Técnica deste Edital.

e) Os artistas envolvidos nos projetos aprovados deverão estar disponíveis para atender a imprensa em diversos formatos (entrevistas, programas, ao vivo ou gravados, de rádio, TV e internet e outros), em cronograma a ser definido em comum acordo com a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A documentação referente à prestação de contas deverá ser entregue após a realização da ação cultural.

**12.2** A prestação de contas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias.

**12.3** O processo de prestação de contas deverá ser composto dos documentos, sem prejuízo de outros relacionados na Lei ou Instrução Normativa que rege o instrumento a ser firmado.

**12.4** A não apresentação da prestação de contas no prazo convencionado ou a sua reprovação, acarretará o lançamento automático do nome do proponente no cadastro de inadimplente do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Sorriso - Mato Grosso e no Cadastro da Dívida Ativa Municipal.

**12.5** A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de encerramento da execução do projeto fixado no instrumento, revertendo-se ao Tesouro Municipal eventual saldo verificado no final da execução do projeto cultural.

**12.6** O proponente será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a apresentação da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, caso não o faça voluntariamente.

**12.7** Na hipótese de não apresentação da prestação de contas ou de serem elas reprovadas, será determinada a abertura de Tomada de Contas Especial, com observância das normas municipais que regem esse procedimento.

**12.8** Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, aplicação incorreta do patrocínio, ação dolosa, fraude ou simulação, constatação de desvio de objetivos, desvios de recursos financeiros e materiais, não cumprimento de prazos regulamentares e, ainda, de outras obrigações inerentes ao instrumento firmado, o Proponente responsável pelo projeto cultural incentivado terá sua prestação de contas reprovada, ficando sujeito, além da instauração de tomada de contas.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** O Edital poderá ser cancelado, suspenso ou prorrogado a qualquer tempo, devidamente justificado, por iniciativa da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**13.2** A inscrição do projeto no presente processo de seleção representa a concordância do Proponente com todos os itens do edital.

**13.3** A Prefeitura Municipal de Sorriso não tem quaisquer obrigações trabalhistas com os Proponentes e/ou selecionados.

**13.4** É vedada a participação nesta seleção, de integrantes das comissões mencionadas neste Edital, de proponente que tiver relação de parentesco (cônjuge ou companheiro, filho, nora, genro, enteado, neto ou outro parente em até 3º grau), com membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**13.5** Não serão permitidas retificações de autoria, alterações, acréscimos e revisões no conteúdo do projeto depois de ter sido protocolado.

**13.6** Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em Edital, bem como outros instrumentos legais e normativos complementares.

**13.7** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Sorriso, Mato Grosso.

**13.8** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise Técnica, com base nas legislações aplicáveis.

Sorriso/MT, 09 de julho de 2020.

**Edcleyton Bruno Fernandes da Silva**  
Presidente da Comissão de Análise Técnica  
de Seleção de Projetos Culturais